



*GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN*

RESOLUÇÃO N.º 013/2001.

Sessão Extraordinária n.º 026/2001 de 13 de julho de 2001.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN n.º. 001118-13.64/01.3, sendo requerente a Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM, na Região Metropolitana de Porto Alegre e nas Aglomerações Urbanas do Nordeste e de Pelotas.

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, na Região Metropolitana de Porto Alegre homologadas por este Conselho em reunião de 13 de julho de 2001 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 68, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 39.185, de 28 de dezembro de 1998.

1.1. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Norte, na Região Metropolitana de Porto Alegre será de 13,47% (treze vírgula quarenta e sete por cento);

1.2. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Nordeste/Leste/Oeste, na Região Metropolitana de Porto Alegre será de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento);

2. Considerar como custo operacional as despesas realizadas pelas empresas concessionárias com o pagamento de pedágio na área geográfica sob jurisdição do SETM, até o limite de 100% (cem por cento) de seus custos efetivos;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 13 de julho de 2001.

*Jackson De Toni
Presidente do CETM*